



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 09/2024.

|        |       |
|--------|-------|
| PROC.  | _____ |
| FOLHA: | 12    |
| ASS.   | Jgf   |

Da autoria do Vereador Daniel Simões da Costa, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Autoriza o Poder Executivo a implantar a telemedicina na rede municipal de saúde no município de São Sebastião, e dá outras providências.”**

Concernente a justificativa do presente projeto de lei, o mesmo visa dinamizar e ampliar a capacidade de atendimento e acompanhamento médico através do uso desta modalidade (telemedicina) no município de São Sebastião... A justificativa informa que “a oferta de atendimento de saúde de modo virtual aumentará, por definição, o acesso ao atendimento médico.”

Com relação ao parecer do procurador jurídico desta Casa de Leis, o mesmo expôs que “no que tange a iniciativa específica, entende este subscritor que a presente proposição invade a competência do chefe do Poder Executivo local ao criar atribuição à Secretaria de Saúde. Deste modo percebe-se que a competência exclusiva para se criar tal atribuição, pelo menos no que tange a administração pública municipal é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal por força do disposto no Artº 41, inciso II da L.O.M.” Então, o procurador jurídico legislativo opinou pela inconstitucionalidade formal da presente proposição, devendo a mesma ser rejeitada e arquivada.

Mediante análise deste projeto por essa Comissão, entendemos que o Projeto de Lei nº. 09/2024 não está de acordo com a legislação vigente, embora seja louvável a intenção em prol da comunidade sebastianense.

Assim, reuni-se a Comissão e após análise da matéria e de acordo com o parecer jurídico deste Legislativo, resolveu apresentar parecer desfavorável à aprovação do referido projeto, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades. Então, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 09 de abril de 2024.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

07 / 05 / 24

Wagner Teixeira da Oliveira  
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva  
SECRETÁRIO

Edivaldo Pereira Campos  
MEMBRO

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Fiscalize seu Município em [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)  
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 39003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.